



PORTARIA CRO-PE Nº 40/2022
RETIFICA A PORTARIA CRO-PE Nº 14/2022

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a necessidade de manter informada a classe odontológica, através de todos os veículos disponíveis pela Autarquia, bem como outras informações relacionadas aos direitos e deveres dos profissionais regularmente inscritos;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor **Rodrigo Pereira Pyrrho**, CPF nº [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO] como **Assessor CCII**, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2022, Assessoria Administrativa de Marketing, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. O Contratado desenvolverá a assessoria administrativa de Marketing, cuidando da publicidade e propaganda, com fito de melhor divulgar as ações da instituição junto aos Cirurgiões-Dentistas e a



população em geral. Do mesmo modo, a contratação visa o acompanhamento, produção de conteúdo audiovisual e Design para todos os meios de comunicação em que o CRO-PE atuar;

Art.4º. O Contratado será responsável pelos canais de comunicação, padrões, identidade visual, posicionamento digital e análise das estratégias e resultados de marketing dentro deste Regional, desenvolvendo campanhas em mídia online e offline; Especificamente: Administrar as redes sociais da Autarquia, site e criação de conteúdo para estes canais; Acompanhar métricas e índices de performance estratégicos para avaliar a eficácia das ações tomadas, mantendo sempre informada a Diretoria; Otimizar os canais digitais da Autarquia, permitindo aumentar o tráfego orgânico; Analisar o retorno sobre o investimento de ações da área do marketing; Produção de conteúdo audiovisual e Design para todos os meios de comunicação em que o CRO-PE atuar; Diagramação e designer dos jornais do CRO-PE; Confecção de artes para postagens nas redes sociais; Confecção de banners de exposição; Elaboração de relatório de resultados a Diretoria do CRO-PE; Compartilhar, internamente, entre todos os setores, os objetivos estratégicos e as ações realizadas com o intuito de alinhar discursos, expectativas e posicionamento;

Art.5º. Prestar assistência à Presidência e Diretoria, bem como, seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, eventos, exposições e outras atividades;

Art.6º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Art.7º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art.8º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art.9º. O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art.10º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 3 de janeiro de 2022 à 3 de janeiro de 2023;



Art.11º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.12º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 18 de março de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.